

36.594-000 - Arapong Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATO N° 068/2024 PROCESSO N° 089/2024 Inexigibilidade n.° 022/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA E SATHLER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA, CNPJ nº 18.132.167/0001-71, com sede na Rua Romualdo J. de Lima, 2 - Centro, Araponga - MG, 36594-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Henrique Macedo Teixeira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado **SATHLER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ n.º 54.905.446/0001-94, registrada na OAB/MG n.º 16.640, com sede na Rua B, 273, Bairro Santo Antônio, Viçosa/MG, neste ato representado por seu sócio Lucas Soares Sathler, advogado, OAB/MG n.º 191.951, CPF n.° 065.775.286-08, telefone celular: (31)99780-1920, e-mail: Lsathler70@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO, conformidade com o autorizado no Processo de Licitação Nº 089/2024-022/2024celebram Inexigibilidade n.º presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 8.906/94, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos privativos da advocacia, em nível de em nível de treinamento, capacitação e orientação jurídica na área de licitações e contratos administrativos, orientações escritas e verbais às consultas formuladas e mediante visitas *in loco* para treinamento e capacitação dos servidores municipais lotados no Setor de Licitações.

Os serviços serão prestados da seguinte forma:



Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

• Realizar ao menos 1 (uma) visita por semana in loco, na sede da Prefeitura de Araponga, mediante de advogado inscrito na OAB/MG, visando sanar dúvidas, orientar na solução de problemas, treinar, capacitar e realizar sessões de elaboração prática de documentos como ETP, Termo de Referência, DFD, Edital, entre outros, junto aos servidores do Setor de Licitações em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021;

- As orientações, treinamentos e capacitações ocorrerão versarão, preferencialmente, sobre os temas que os servidores lotados no órgão solicitarem, de forma personalizada e de acordo com a demanda de processos, sem prejuízo da possibilidade de serem escolhidos temas pelo prestador de serviços e prévia comunicação aos servidores.
- As orientações escritas e/ou verbais, quando necessárias, serão emitidas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que formulada a consulta, ressalvados os casos de matéria de maior complexidade;
- Respostas às consultas e questionamentos formulados tanto presencialmente quanto por meios eletrônicos tais como e-mail, whatsapp, ligações telefônicas, entre outros, de segunda à sextafeira das 08h00m às 18h00m, relacionadas a área de licitações e contratos administrativos.

DO PRAZO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência deste Contrato compreende o período de 9 de agosto de 2024 a 09 de janeiro de 2025.

Parágrafo único – A vigência do contrato poderá ser prorrogada, respeitado o prazo decenal (10 anos) de vigência máxima, nos termos do art. 107, 14.133/2021, desde que a prorrogação mantenha-se como a solução mais vantajosa para a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Cláusula Terceira – O valor global deste contrato é de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), que será pago em parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo único - Os valores relacionados no item anterior serão reajustados anualmente, a partir da data do início da prestação dos serviços, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação pertinente, mediante apostilamento ou termo aditivo.

Cláusula Quarta – Os recursos para cobertura das despesas dos serviços desta licitação provêm da seguinte dotação orçamentária do orçamento do exercício de 2024: 02 02 04 122 0007 2.047 33 90 39 – Ficha: 0034

DAS DESPESAS

Cláusula Quinta – Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza (ISSQN) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I realizar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e datas previstas;
- II fiscalizar a execução do Contrato e a correta prestação dos serviços pelo CONTRATADO;
- III permitir à equipe técnica do CONTRATADO acesso às dependências físicas, documentos e informações para a boa e regular execução dos serviços;
- IV observar a antecedência prevista na Cláusula Primeira na formulação de consultas e solicitação de pareceres.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Sétima - Constituem obrigações do CONTRATADO:



Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

I - manter durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou esse Contrato, permitindo inclusive a fiscalização por parte da CONTRATANTE, de suas instalações, para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais;

II - empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais;

III - arcar com todos os custos relacionados com o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos, bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros porventura devidos;

IV - fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;

V - não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CONTRATANTE, salvo com autorização expressa da última;

VI - responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava – O CONTRATADO assume inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus empregados, prepostos, ou advogados integrantes de seu escritório, durante a execução do Contrato, ficando, outrossim, obrigado a indenizar à CONTRATANTE por qualquer prejuízo advindo por ação ou omissão, decorrente dos serviços por ele prestados, independentemente da aplicação das penalidades previstas e de outras responsabilidades legais.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona - A supervisão dos serviços prestados pela sociedade de advogados contratada será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos dos art. 104 da Lei n. 14.133/2021

Cláusula Décima– Todos os expedientes e/ou comunicados referentes a este contrato deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.



Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Primeira - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou sobre o valor do pagamento mensal devido, por período máximo de 30(trinta) dias;

III - Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição do Edital e seus anexos e do Contrato, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração <mark>de inidoneidade</mark> para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas II e III desta Cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Terceiro – No prazo de 10 (dez) dias após a ciência da aplicação da penalidade, poderá o CONTRATADO recorrer da decisão.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Constituirão motivos da rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a negligência processual, a ineficiência dos serviços ou desobediência do CONTRATADO às orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da



36.594-000 – Arapong Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

aplicação de multa que poderá variar entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do último período faturado;

II - A insolvência;

III - A cessão ou subempreitada parcial ou total dos serviços sem prévia autorização da Contratante;

IV - A interrupção dos serviços por mais de 5 (cinco) dias consecutivos sem justificativas aceitas pela Contratante;

V - As demais condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021

Parágrafo Único – No caso de rescisão do Contrato nos termos do caput desta cláusula, não caberá ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito a qualquer indenização, ressalvado o parágrafo 2° do art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, e o pagamento dos atos realmente executados e aprovados pela fiscalização, delas descontados quaisquer débitos do CONTRATADO, relativos a danos e/ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços ou das multas que lhe tenham sido aplicadas, independentemente das demais penalidades a que estiver sujeita o CONTRATADO, na forma do disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira – A saída de algum dos advogados membros da equipe do CONTRATADO, apresentado na sua proposta técnica, deve dar-se, concomitantemente e mediante a prévia anuência da CONTRATANTE, com a entrada de outro advogado do mesmo nível técnico.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Quarta - As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa, MG, como o competente para dirimir quaisquer litígios fundados neste contrato.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Quinta – Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021, o presente contrato



36.594-000 – Araponga Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

será enviado à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, em extrato, no prazo legal.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Araponga, MG, 09 de agosto de 2024.

Luiz Henrique Mace Prefeito Muni		Lucas Soares Sathler CONTRATADO
	W. D.	
Testemunhas:	DAUT.	A III
1	2.	12:00
Nome:	TO DE	Nome:
	Jan Sall	× 6
	ALTEN /	, Date
10	July BA	ADE
70	New Marie	785
1	1	4